

REGULAMENTO

Prémio Fidelidade Ímpar Comunidade

O Prémio **Fidelidade Ímpar Comunidade**, doravante designado por "**Prémio**", é instituído pela **FIDELIDADE MOÇAMBIQUE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, Sociedade de Direito Moçambicano, com sede no Edifício Platinum Corporate, Rua de Kassuende, n.º 210, piso 19, Bairro Polana Cimento A, em Maputo, com o Capital Social de 295.000.000,00 MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101880559, com NUIT 400005834, denominada "Fidelidade Moçambique", no âmbito da sua estratégia de envolvimento com a comunidade e no quadro do seu programa de Responsabilidade Social.

O referido Prémio tem como missão promover o desenvolvimento do terceiro sector, através do apoio a Organizações da Sociedade Civil, Organizações não Governamentais e outras Instituições sem fins lucrativos que desenvolvam a sua actividade, designadamente nas áreas da inclusão social de pessoas com deficiência ou permanente e de prevenção em saúde, que estejam alinhadas com a missão e os impactos da actividade seguradora: a proteção das pessoas, do seu património e da actividade económica, no presente e no futuro.

É pressuposto da participação no Prémio a aceitação, sem reservas, e o cumprimento integral, pelas instituições candidatas, do presente Regulamento.

ARTIGO 1.º

OBJECTIVO DO PRÉMIO

1. O Prémio consubstancia-se na atribuição de um valor monetário (doravante "**Apoio Financeiro**") a instituições que cumpram os requisitos de elegibilidade mencionados no artigo 2.º do presente Regulamento, e o disposto no número seguinte:
2. Podem apresentar candidatura ao Prémio, as iniciativas ou projectos que visem responder a problemáticas actuais, para as quais não existem respostas locais ou as mesmas sejam insuficientes para o número de beneficiários identificados, que sejam viáveis (projectos exequíveis e coerentes face aos beneficiários envolvidos e aos recursos previstos) e sustentáveis (projectos com capacidade evidenciada para gerar recursos internos e/ou externos que suportem a continuidade dessas iniciativas ou projectos uma vez esgotado o Apoio Financeiro).

ARTIGO 2.º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se ao Prémio Associações e Organizações Comunitárias de Base sem fins lucrativos;
2. As instituições candidatas, doravante “**Candidatos**”, deverão desenvolver a sua ação nas seguintes áreas:
 - a. **Inclusão Social de pessoas com deficiência**, nomeadamente através de iniciativas e/ou projectos que visem promover a igualdade de oportunidades e a participação activa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;
 - b. **Prevenção em Saúde**, nomeadamente através de iniciativas e/ou projectos focados na prevenção da doença ou de outras incidências relacionadas com a saúde, com especial foco na infância;
3. A aceitação das candidaturas depende do preenchimento, pelos Candidatos, das seguintes condições cumulativas:
 - a. Desenvolverem a sua actividade em território nacional;
 - b. Estarem legalmente constituídos e devidamente registados em Moçambique;
 - c. Terem sede e/ou estabelecimento estável em Moçambique;
 - d. Apresentarem iniciativas e/ou projectos em candidatura, cuja data coincida com o horizonte temporal de atribuição do Prémio.
4. Os Candidatos que preencham os requisitos constantes dos números anteriores poderão apresentar uma candidatura, mediante o preenchimento completo do formulário para o efeito.
5. Os Candidatos a que sejam atribuídos, num determinado ano o Apoio Financeiro, ficam impossibilitados de concorrer nos dois anos subsequentes.

ARTIGO 3.º

CALENDARIZAÇÃO

1. O período de candidaturas será publicitado através dos meios de Comunicação Social definidos pela Fidelidade Moçambique e dos seus próprios canais.
2. O Prémio estará dividido em quatro fases distintas, mas complementares entre si, nomeadamente:

- a. *Preparação e submissão das candidaturas* – inclui a dinamização de um conjunto de sessões de esclarecimento, divulgadas no website da Fidelidade Moçambique, com o intuito de esclarecer quaisquer questões sobre o presente Regulamento;
 - b. *Análise das candidaturas*:
 - i. *Avaliação*: fase em que as candidaturas recebidas e que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento;
 - ii. *Negociação*: fase de articulação com os Candidatos selecionados a propósito dos aspectos apresentados em sede de candidatura, nomeadamente, o montante a atribuir, a definição clara dos objectivos a alcançar, as actividades a realizar, os resultados a atingir, o prazo para aplicação do Apoio Financeiro e os termos do acompanhamento da iniciativa e/ou projecto Candidato;
 - c. *Atribuição do Apoio Financeiro aos Candidatos seleccionados*, mediante elaboração, validação e assinatura do respectivo protocolo;
 - d. *Acompanhamento das iniciativas e/ou projectos* selecionados: que inclui a realização de visitas, análise de relatórios intercalares de realização das actividades previstas, verificação do cumprimento dos objectivos propostos e avaliação do impacto das iniciativas e/ou projectos.
3. A calendarização das diferentes fases será efectuada pela Fidelidade Moçambique e objecto de divulgação pública.

ARTIGO 4.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do Formulário próprio, a disponibilizar pela Fidelidade Moçambique, através do site fidelidadeimpar.co.mz
2. Durante o período de análise das candidaturas, conforme calendário a divulgar, a Fidelidade Moçambique, poderá solicitar o envio, por correio electrónico, dos elementos que considerar necessários para uma melhor compreensão da candidatura apresentada, em relação a:
 - a. Candidatos:
 - (i) Cópia do BR ou escritura de constituição e/ou dos estatutos;

- (ii) Registo Definitivo
 - (iii) Lista dos órgãos sociais e/ou dos dirigentes;
 - (iv) Actas do órgão social responsável pela sua aprovação.
 - (v) Nuit da organização
 - (vi) Envio de carta de comprovativo de conta bancária
 - (vii) Partilha de link para website ou redes sociais
- b. Iniciativas e/ou projectos:
- (i) Protocolos ou declarações que comprovem as parcerias existentes, operacionais e/ou financeiras, necessárias à execução do plano de acção apresentado em sede de candidatura;
 - (ii) Orçamento detalhado das rubricas necessárias para a execução da iniciativa/projecto, quer de investimento e/ou exploração.
3. O envio da documentação solicitada deverá ser feito em formato digital, considerando que:
- a. A informação relativa aos Candidatos deve ser enviada até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade Moçambique;
 - b. A informação relativa à iniciativa e/ou projecto deve ser enviada até 7 (sete) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade Moçambique.
4. O não preenchimento completo e correcto do Formulário de Candidatura ou a falta de envio das informações solicitadas constitui fundamento bastante para eliminação das candidaturas.
5. A Fidelidade Moçambique, sempre que o considere necessário, poderá agendar a realização de visitas, reuniões ou entrevistas presenciais ou por contacto telefónico.

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Serão excluídas as candidaturas em que se verifique a ocorrência de alguma das seguintes situações:
- a. O incumprimento das condições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b. A falta de alinhamento com os temas do Prémio;
 - c. O exercício de práticas discriminatórias pelo Candidato;
 - d. A prestação de falsas declarações pelo Candidato;
 - e. A não submissão e/ou recepção da candidatura no prazo estipulado;
 - f. A não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pela Fidelidade Moçambique nos termos do número 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a. Qualidade técnica da candidatura – avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, a robustez da solução, o planeamento das actividades e o acompanhamento dos resultados;
- b. Solidez da instituição – avalia a solidez financeira da instituição ao longo dos 2 (dois) últimos anos;
- c. Sinergias – avalia o envolvimento técnico e financeiro dos eventuais parceiros na relação com a entidade e na proposta;
- d. Viabilidade técnica e financeira – avalia os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta;
- e. Potencial impacto na comunidade – avalia se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a instituição, beneficiários e comunidade envolvente;
- f. Sustentabilidade da iniciativa – avalia a implementação da iniciativa apresentada e a sua continuidade uma vez esgotado o Apoio Financeiro e o seu impacto futuro da instituição;
- g. Avaliação e monitorização – avalia a metodologia de avaliação e as circunstâncias de acompanhamento dos objectivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada.

ARTIGO 6.º

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

O júri do Prémio, doravante “Júri”, é composto por cinco membros, designados pela Fidelidade Moçambique, de entre personalidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidido pela pessoa indicada pela Fidelidade Moçambique para o efeito.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO PELO JÚRI

1. Cabe ao Júri avaliar as candidaturas, tendo por base os critérios de avaliação descritos no Artigo 5.º.
2. O Júri delibera com total independência e liberdade, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos e dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
3. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.
4. De cada reunião deve ser elaborada acta, assinada por todos os membros do Júri presentes, física ou remotamente.
5. O Júri poderá seleccionar várias candidaturas, até que se esgote a totalidade do montante global do Apoio Financeiro a atribuir.
6. As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.
7. A Fidelidade Moçambique reserva-se ao direito de não atribuir o Apoio Financeiro, caso o Júri não reconheça mérito ou qualidade suficiente às candidaturas apresentadas.

ARTIGO 8.º

CARACTERÍSTICAS DO PRÉMIO FIDELIDADE ÍMPAR COMUNIDADE

1. A Fidelidade Moçambique disponibiliza para a 1.ª Edição do Prémio o montante global de 1.500.000,00Mt (um milhão e quinhentos mil meticais), a distribuir pelas categorias seleccionadas pelo Júri, sendo 750.000,00Mt para cada.
2. Dentro dos limites referidos no n.º anterior, a Fidelidade Moçambique poderá atribuir Apoio Financeiro correspondente a até 100% do requerido nas candidaturas seleccionadas.
3. O Apoio Financeiro é atribuído em dinheiro, não sendo transmissível e não podendo ser substituído ou convertido em produtos ou serviços.
4. O Apoio Financeiro será disponibilizado mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Fidelidade Moçambique e cada instituição premiada, doravante "Protocolo".
5. Caso o Candidato premiado não possa usufruir do Apoio Financeiro atribuído, este poderá ser atribuído, pelo Júri, a outro Candidato.
6. A Fidelidade Moçambique, não é responsável, em caso algum:
 - a. Por actos imputáveis a terceiros que possam afectar a entrega do Apoio Financeiro;
 - b. Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;

- c. Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de participação no Prémio;
 - d. Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com o Candidato premiado, por qualquer motivo que seja.
7. O direito ao Apoio Financeiro extingue-se, automática e definitivamente e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
- a. Irregularidades na candidatura apresentada;
 - b. Não celebração do Protocolo referido no antecedente n.º 4 do presente Artigo;
 - c. Inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

- 1. Para efeitos de apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas que digam respeito a:
 - a. Aquisições, amortizações ou manutenção de imóveis;
 - b. Encargos bancários de qualquer natureza;
 - c. Despesas com rendas ou outras despesas correntes da instituição como os custos com eletricidade, água, comunicações ou limpeza;
 - d. Despesas com Técnicos Oficiais de Contas;
 - e. Organização de eventos;
 - f. Despesas de representação de qualquer natureza;
 - g. Despesas com Seguros de qualquer natureza.
- 2. Não serão elegíveis despesas que tenham sido efectuadas antes da assinatura do Protocolo e/ou que não tenham sido discutidas em sede de processo de negociação e vertidas no Protocolo.

ARTIGO 10.º

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1. Os Candidatos premiados comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio ou por causa dele.

2. A Fidelidade Moçambique garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Prémio e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do Apoio Financeiro.
3. A Fidelidade Moçambique compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Protecção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respectivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

ARTIGO 11.º

DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do Apoio Financeiro e a informação da atribuição do mesmo às instituições premiadas serão efectuadas no formato e nos termos que a Fidelidade Moçambique considere mais adequados.
2. A Fidelidade Moçambique reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes ao longo do desenvolvimento do Prémio, bem como os resultados da avaliação do Júri.
3. As instituições premiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Fidelidade Moçambique, a divulgar a atribuição do Apoio Financeiro e a utilizar, para esse efeito, a(s) respectiva(s) marca(s) ou seus sinais distintivos.

ARTIGO 12.º

COMUNICAÇÕES

Quaisquer pedidos de esclarecimento, ou questões relativas ao Prémio deverão ser colocados através do seguinte endereço de correio electrónico: premiocomunidade@fidelidadeimpar.co.mz

ARTIGO 13.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Fidelidade Moçambique reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Prémio.
2. A Fidelidade Moçambique reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. Qualquer caso omisso no presente Regulamento será analisado pela Fidelidade Moçambique, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fidelidade Moçambique ou do Júri em tudo o que se relacione com o Prémio, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária e filantrópica deste Prémio.
5. Os Candidatos desde já autorizam, expressamente, a Fidelidade Moçambique, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas/projectos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. O Protocolo a celebrar entre a Fidelidade Moçambique e cada Candidato premiado, definirá os direitos e as obrigações de cada uma das partes, bem como as condições exigidas para a concretização do Apoio Financeiro a prestar, nomeadamente:
 - a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do Apoio Financeiro;
 - b. A utilização da verba atribuída pela Fidelidade Moçambique exclusivamente a favor do cumprimento da(s) necessidade(s) identificada(s) na candidatura e nos termos fixados;

- c. A nomeação de um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Fidelidade Moçambique, para uma maior facilidade do acompanhamento da execução da iniciativa/projecto;
- d. A apresentação de relatórios de execução e facturas que comprovem a aplicação do Apoio Financeiro atribuído;
- e. A monitorização da execução da iniciativa/projecto, por meios electrónicos e/ou visitas presenciais, permitindo que a Fidelidade Moçambique tenha informação sobre o seu desenvolvimento;
- f. A referência ao Prémio em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao Apoio Financeiro atribuído a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da Fidelidade Moçambique.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- 1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, da iniciativa/projecto ou das condições estabelecidas no Protocolo, a Fidelidade Moçambique terá o direito de exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante do Apoio Financeiro entregue à instituição.
- 2. O incumprimento dos deveres definidos no Protocolo de Colaboração pelas instituições premiadas impedirá as mesmas de apresentarem candidaturas elegíveis em futuras Edições do Prémio.